

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA O 2º SEMESTRE DE 2016

EDITAL Nº 041/2016

1. O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, comunica aos interessados que a **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** dos alunos da Instituição, **para o 2º semestre/2016**, será efetivada no dia **05/07/2016**, com base no que dispõe o art. 1º, §3º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, a Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes termos:

1.1. São **condições** para a RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA acima referida:

- a) Estar quite com a Secretaria Acadêmica e o Departamento Financeiro, no que diz respeito às obrigações com os referidos setores do CESUPA, relativas à documentação e quitação da semestralidade escolar, referente aos semestres cursados;
- b) A regularização da pendência existente junto à Secretaria Acadêmica e/ou Departamento Financeiro até a data **05/07/2016**;
- c) O pagamento do boleto, até a data do vencimento, referente à 1ª (primeira) parcela da segunda semestralidade do ano letivo de 2016;
- d) Assinatura e entrega devidamente preenchida de uma via do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até o dia **01/08/2016**, data de início das aulas.

1.2. Conforme disposto na **cláusula 2ª, §2º e §3º, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** e na legislação aplicável, o CESUPA, à ocasião da **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**, poderá:

- a) reprogramar o funcionamento da turma do Curso ofertado na respectiva Unidade, por razões de ordem acadêmica e/ou administrativa, podendo transferir o aluno e/ou turma para turno diverso da opção original;

b) cancelar a oferta de curso ou turma que não venha a atingir o mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos para o funcionamento, sendo, no caso, facultado ao aluno optar pela escolha de outro curso da mesma área, condicionado à existência de vaga, ou solicitar o cancelamento da matrícula com a devolução do valor pago.

1.3. A **não efetivação da matrícula no prazo determinado**, em razão do não cumprimento das condições citadas no item 1.1 deste Edital, poderá resultar na **perda da vaga**, nos termos do Regimento Geral do CESUPA.

1.4. Deverão ser observados, além do disposto neste Edital, os procedimentos e demais informações constantes da **Circular nº 001/2016** de 13/06/2016.

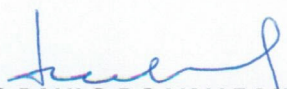
2. O texto base do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, dos respectivos Cursos ministrados pelo CESUPA, é o constante do **Anexo I** deste Edital.

3. Os valores das **mensalidades escolares** do **segundo semestre de 2016**, referentes aos Cursos ministrados pelo CESUPA, bem como os valores mensais das respectivas **dependências**, estão descritos no **Anexo II** deste Edital.

4. No **Anexo III** estão indicados os **números médios de vagas por sala-classe**, nos Cursos ministrados pelo CESUPA.

5. O 2º semestre letivo de 2016 terá início no dia **01/08/2016**.

Belém (PA), 13 de junho de 2016.


JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
REITOR

Circular N° 001/2016, de 13/06/2016.

Prezado (a) Aluno (a):

Para a **Renovação de Matrícula ao 2º semestre de 2016**, Você deverá adotar os seguintes **procedimentos**:

1. Estar **quite com a Secretaria Acadêmica e Departamento Financeiro** no que diz respeito às obrigações com os referidos setores do CESUPA, relativas à documentação e quitação da semestralidade escolar, referente aos semestres cursados.
2. Em caso de pendência existente junto à Secretaria Acadêmica e/ou Departamento Financeiro, você deverá providenciar a **regularização da mesma, pois sua matrícula só será renovada após a devida regularização**.
3. Pagar o **Boleto referente à 1ª parcela da segunda semestralidade** do ano letivo de 2016, até a data do vencimento, em **05/07/2016**;
3.1. Este boleto só tem validade para os alunos aptos à Renovação de Matrícula, conforme o disposto nos itens 1 e 2 desta Circular.
4. Entregar, preenchida e assinada, uma via do **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Anexo I do Edital nº 041/2016)**, no Protocolo de uma das Unidades do CESUPA, até **01 de agosto de 2016, data de início das aulas**;
5. A não efetivação da **Renovação de Matrícula, no prazo determinado**, pode resultar na perda da vaga, de acordo com o disposto no Regimento Geral do CESUPA.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a. As informações acadêmicas sobre seu desempenho no 1º semestre/2016 e as disciplinas que serão cursadas no **2º semestre/2016** poderão ser consultadas através do endereço **www.cesupa.br**, na área do **aluno on-line** a partir do dia **10/07/2016**;
- b. O **Edital nº 041/2016**, de **13/06/2016**, e seus respectivos anexos, referentes à **Renovação de Matrícula** já publicados nos quadros de aviso das Unidades do CESUPA, também encontram-se disponíveis no endereço **www.cesupa.br**;
- c. O **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Anexo I do Edital nº 041/2016)** está disponível para impressão no endereço **www.cesupa.br** e deverá ser protocolado no CESUPA **até o dia 01/08/2016**, data de início das aulas;
- d. As **taxas administrativas de protocolo e as eventuais multas de Biblioteca** serão cobradas via **Boleto de Pagamento específico, disponibilizado no aluno-on-line**, devidamente discriminadas, conforme o disposto nas **Cláusulas 10ª e 11ª do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**;
- e. Caso necessário, a 2ª via do boleto pode ser obtida no Protocolo das Unidades do CESUPA ou no endereço **www.cesupa.br**, na área do **aluno on-line** ;
- f. O **2º semestre letivo de 2016** terá início no dia **01/08/2016**.

Desejamos a todos Boas Férias e um Feliz Regresso!

A Administração Superior



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA
mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
GRADUAÇÃO – ANO 2016 – 2º SEMESTRE.

Nome do aluno _____,
residente à _____

Cidade _____, Estado _____, Bairro _____, CEP _____,
telefone _____, e-mail _____, vem através deste,

solicitar nos termos do Estatuto e do Regimento Geral do CESUPA, matrícula na série, turno e curso em
que está habilitado, para o **segundo semestre letivo de 2016**.

Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.

COMO **CONTRATANTE** _____

ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO

FILIAÇÃO: _____

NOME DO CÔNJUGE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF/MF Nº _____

NATURALIDADE (CIDADE): _____ SIGLA DO ESTADO: _____

CI Nº _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA DE EMISSÃO: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____ E-mail: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré, nº 630, Belém-PA, CEP nº. 66035-170, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, por seu representante legal, infra assinado, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará- CESUPA** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores

avencados neste instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei nº 9.870/99 e da legislação relativa a mensalidades escolares, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o **segundo semestre do ano letivo de 2016**, ao aluno aqui mencionado e identificado no Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de ensino, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o **Estatuto e o Regimento Geral do CESUPA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

§1º- Os alunos que efetuarem matrícula após já ter iniciado o período letivo em curso, não terão direito à reposição das aulas regularmente já ministradas, podendo ser realizados métodos alternativos de reposição, conforme o caso, a critério da Instituição e da respectiva Coordenação de Curso, desde que respeitado o calendário institucional.

§2º – Em conformidade com a legislação e os termos do Edital do Processo Seletivo, o **CONTRATANTE** concorda e fica expressamente ciente de que por razões de ordem acadêmica e/ou administrativa, à ocasião da matrícula, a **CONTRATADA** se reserva o direito de reprogramar o funcionamento da turma do Curso ofertado na respectiva Unidade, podendo transferir o aluno e/ou turma para turno diverso da opção original, garantido o disposto no *caput* desta Cláusula.

§3º - Reserva-se a **CONTRATADA** ao direito de cancelar a oferta de curso ou turma que não venha a atingir o mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos para o funcionamento, sendo no caso facultado ao aluno optar pela escolha de outro curso da mesma área, condicionado à existência de vaga, ou por solicitar o cancelamento da matrícula com a devolução do valor pago.

CLÁUSULA 3ª - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso do requerente e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das disposições constantes no Estatuto e no Regimento Geral do CESUPA.

§ 1º - As informações acadêmicas a respeito do desempenho de cada aluno serão disponibilizadas pela **CONTRATADA** para consulta através do endereço www.cesupa.br, especificamente na área do aluno on-line, sendo de responsabilidade do aluno a consulta e o acompanhamento de suas notas e frequências durante todo o semestre letivo.

§ 2º - A efetivação do ato de matrícula e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a **CONTRATADA**, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, à dignidade acadêmica, à legislação do ensino, ao Regimento Geral, ao Regimento das Bibliotecas do SIBIC e às demais normas complementariamente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no endereço www.cesupa.br.

§ 3º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como por quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** em caso de perda ou furto dos referidos objetos.

CLÁUSULA 4ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao **segundo semestre do ano letivo de 2016**, se obriga o **CONTRATANTE** a pagar a semestralidade escolar correspondente ao curso do requerente, conforme valores indicados na tabela a seguir, divididos em seis (06) parcelas iguais e sucessivas, observado o disposto no § 2º da Cláusula 5ª e no § 2º da Cláusula 6ª deste Contrato.

VALOR DAS SEMESTRALIDADES/MENSALIDADES

CURSO	VALOR (R\$)			
	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADE	DEPENDÊNCIA	
			SEMESTRAL	MENSAL
ADMINISTRACAO	6.483,84	1.080,64	1.037,41	172,90
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6.483,84	1.080,64	1.037,41	172,90
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	8.882,28	1.480,38	1.421,16	236,86
COM. SOC. PUB. E PROPAGANDA	7.483,62	1.247,27	1.197,38	199,56
DIREITO	8.882,28	1.480,38	1.421,16	236,86
ENFERMAGEM	8.428,08	1.404,68	1.348,49	224,75
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	8.882,28	1.480,38	1.421,16	236,86
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	8.882,28	1.480,38	1.421,16	236,86
FARMÁCIA	8.428,08	1.404,68	1.348,49	224,75
FISIOTERAPIA	11.793,24	1.965,54	1.886,92	314,49
LIC. EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	8.428,08	1.404,68	1.348,49	224,75
MEDICINA	35.277,06	5.879,51	5.644,32	940,72
NUTRIÇÃO	8.428,08	1.404,68	1.348,49	224,75
ODONTOLOGIA	17.247,24	2.874,54	2.759,58	459,93
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	6.814,98	1.135,83	1.090,39	181,73

CLÁUSULA 5ª - Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior não incluem os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório e estacionamento. No âmbito dos cursos em que as disciplinas necessitam, obrigatoriamente, do uso de luvas, máscaras, gorro, pantufas, jaleco e instrumental de uso individual, entre outros, a aquisição será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 1º - O valor pago por cada dependência é o estipulado na cláusula quarta deste instrumento, e será acrescido aos valores devidos mensalmente, respeitando o limite do número de dependências estabelecido pelo Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA.

§ 2º - O valor da mensalidade disposto na cláusula quarta corresponde à carga horária das disciplinas cursadas no período, de acordo com a Matriz Curricular do Curso, sendo que qualquer alteração posterior, por meio de ajuste de matrícula, na situação acadêmica do **CONTRATANTE** que resulte em modificação da carga horária das disciplinas cursadas, poderá ocasionar a alteração do valor da mensalidade, cujas diferenças serão compensadas nos boletos de pagamento restantes do semestre.

CLÁUSULA 6ª - A primeira das seis (06) parcelas em que se divide a semestralidade escolar será paga até o dia marcado para a efetivação da matrícula no valor da mensalidade correspondente ao Curso do requerente.

§ 1º - O saldo devedor será pago em **(05) cinco parcelas**, vencendo a primeira destas **no dia cinco (05) de agosto do corrente ano**, e as demais, consecutivamente, no dia cinco (05) de cada um dos meses subsequentes.

§ 2º - As parcelas da semestralidade, subsequentes à primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto.

§ 3º - O pagamento das parcelas deve ser feito perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo **CONTRATANTE**, sendo de sua integral responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a **CONTRATADA** através de requerimento protocolado no setor competente.

§ 4º - O não recebimento do boleto bancário não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada na Secretaria da Unidade de Ensino em que estuda ou através do site www.cesupa.br.

§ 5º - A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§ 6º - Sempre que o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró-solvendo, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

CLÁUSULA 7ª - Nos casos de matrícula fora do prazo definido pela instituição, seja para os casos de convocações posteriores ou por determinação judicial, o aluno deverá:

I - efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses anteriores, de modo que não existam pendências financeiras;

II - estar ciente de que não haverá reposição das aulas e atividades acadêmicas regularmente já ministradas desde o início do semestre letivo referente aos dias letivos já transcorridos, observado o disposto na cláusula segunda, §1º deste instrumento; e

III - observar o limite mínimo de frequência estabelecido para aprovação nas disciplinas, nos termos das normas da instituição e da legislação educacional.

CLÁUSULA 8ª - O valor da parcela mensal, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido com a aplicação do INPC ou outro índice que o substitua, até a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 9ª – Em caso de inadimplência das mensalidades, das taxas e das multas, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I - negativar, após prévio aviso, o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;

II - promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

III - proceder cobrança administrativa e/ou judicial;

§ 1º - As medidas previstas no *caput* e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º - Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e a mora previstas na cláusula anterior e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

§ 3º - A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil e no Código de Processo Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar as taxas pelos serviços e documentos fornecidos pela Instituição e que não estejam incluídos no valor da mensalidade.

§ 1º - Todas as taxas cobradas pela **CONTRATADA** estão divulgadas na “Tabela de Taxas Administrativas”, disponível na Secretaria Geral da Instituição e no site www.cesupa.br.

§ 2º - As taxas podem ser cobradas, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela CONTRATADA.

§3º - Em caso de inadimplência no pagamento das taxas serão cobrados os encargos previstos na cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - O CONTRATANTE declara ter ciência de que o atraso na entrega de livros junto à biblioteca é apenado com multa pecuniária, conforme disposição do Regimento das Bibliotecas que compõem o SIBIC (Sistema Integrado de Bibliotecas do Centro Universitário do Estado do Pará), disponível no site www.cesupa.br.

Parágrafo único - Os valores devidos pelo aluno a título de multa por atraso na devolução de material para a biblioteca poderão ser cobrados, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª - O CONTRATANTE, por meio deste instrumento, expressa desde já a anuência para que a **CONTRATADA** possa fazer uso de sua imagem, para fins exclusivamente acadêmicos e institucionais, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título, podendo desconstituir tal anuência por meio de manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato tem a duração até o final do presente semestre letivo, podendo ser rescindido, nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa do **CONTRATANTE**, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula, por trancamento solicitado nos termos do Regimento Geral do CESUPA, ou no caso de transferência para outra instituição de ensino, observado o disposto nas cláusulas 8ª e 9ª do presente instrumento;
- II. Pela **CONTRATADA**, por abandono de curso, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo nos termos do Estatuto e do Regimento Geral do CESUPA;
- III. No caso de ingresso inicial do aluno no CESUPA, antes do início do semestre letivo, verificando serem inverídicos e/ou incompatíveis as informações e/ou documentos apresentados pelo **CONTRATANTE** por ocasião da inscrição no Processo Seletivo do CESUPA, sendo, neste caso, devolvido o valor integral pago pelo **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, se o protocolo da solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) do mês, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da Cláusula 8ª deste **CONTRATO**, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

§ 2º - No caso de cancelamento de matrícula de aluno calouro, expressamente protocolado na instituição até às 18:00h do primeiro dia letivo do presente semestre, data fixada para início das aulas, o **CONTRATANTE** será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago, a título de matrícula. **Após este prazo, não haverá devolução de valores pagos.**

CLÁUSULA 14ª - Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** defere o presente Requerimento de Matrícula do **CONTRATANTE**, ficando as partes obrigadas às cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores contratados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, nos termos do disposto no art. 784, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 17ª - As partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas (02) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), ____ / ____ / ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CNPJ 15.254.949/0001-95

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA O 2º SEMESTRE DE 2016**

EDITAL Nº. 041/2016

ANEXO II

VALOR DAS SEMESTRALIDADES/MENSALIDADES 2016

CURSO	VALOR (R\$)			
	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADE	DEPENDÊNCIA	
			SEMESTRAL	MENSAL
ADMINISTRACAO	6.483,84	1.080,64	1.037,41	172,90
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6.483,84	1.080,64	1.037,41	172,90
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	8.882,28	1.480,38	1.421,16	236,86
COM. SOC. PUB. E PROPAGANDA	7.483,62	1.247,27	1.197,38	199,56
DIREITO	8.882,28	1.480,38	1.421,16	236,86
ENFERMAGEM	8.428,08	1.404,68	1.348,49	224,75
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	8.882,28	1.480,38	1.421,16	236,86
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	8.882,28	1.480,38	1.421,16	236,86
FARMÁCIA	8.428,08	1.404,68	1.348,49	224,75
FISIOTERAPIA	11.793,24	1.965,54	1.886,92	314,49
LIC. EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	8.428,08	1.404,68	1.348,49	224,75
MEDICINA	35.277,06	5.879,51	5.644,32	940,72
NUTRIÇÃO	8.428,08	1.404,68	1.348,49	224,75
ODONTOLOGIA	17.247,24	2.874,54	2.759,58	459,93
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	6.814,98	1.135,83	1.090,39	181,73

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA O 2º SEMESTRE DE 2016

EDITAL Nº. 041/2016

ANEXO III

VAGAS POR SALA - CLASSE

CURSO	N.º MÉDIO DE VAGAS POR SALA - CLASSE
Administração	55
Ciência da Computação	55
Ciências Contábeis	55
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	55
Direito	55
Enfermagem	55
Engenharia de Computação	55
Engenharia de Produção	55
Farmácia	55
Fisioterapia	55
Medicina	60
Nutrição	55
Odontologia	45
Sistemas de Informação	55